



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS E ED CARLOS COSTA DE FREITAS, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO S002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 057/2024.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 13.123.565/0001-08 neste ato representado por seu Superintendente Senhor **FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.236.717-6 e do CPF/MF nº 199.984.708-38, de ora em diante denominado simplesmente **IPREM CAIEIRAS**, e, de outro lado, a empresa **ED CARLOS COSTA DE FREITAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.854.532/0001-01, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Ibis Dourado nº 247, Portal Laranjeiras, Laranjeiras, Cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Senhor **ED CARLOS COSTA DE FREITAS**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.934.800 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 185.036.398-66, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar para o **IPREM CAIEIRAS**, os serviços técnicos de Regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para a nova sede do IPREM CAIEIRAS, situada na Rua Portugal nº 60, "CASA 01" Centro, CAIEIRAS/SP, conforme termo de referência e detalhamento abaixo, pelo prazo de 03 (três) meses, nos precisos termos da “Proposta Comercial”, ofertada no Processo Administrativo nº 057/2024.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

- Elaboração de Projeto para sistema e proteção de combate a Incêndio;
- Elaboração e recolhimento de ART do projeto;
- Elaboração de formulário de avaliação de risco do imóvel;
- Acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros;
- Fornecimento do CLCB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço certo e ajustado para pagamento dos serviços é de **R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - **O prazo de prestação dos serviços:** os serviços deverão ser prestados, pelo período de **03 (três) meses**. O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

3.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o detalhamento do objeto, contido na Cláusula 1ª deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor através de depósito bancário, em 02 vezes, sendo a 1ª parcela (50%) após o aceite da proposta e a 2ª parcela após a entrega do CLCB.



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

4.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, conforme legislação vigente.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 – Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, o IPREM CAIEIRAS reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social.

4.5 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do IPREM CAIEIRAS, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago multa no equivalente à 02% (dois por cento), correção monetária e juros mensais no equivalente à 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, estimadas em R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) serão suportadas pela dotação abaixo discriminada do orçamento vigente do IPREM CAIEIRAS.

03.01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS	
04.122.0030.2156 - 3.3.90.39.99	006

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo período de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo, ou seja, de **28 de Novembro de 2024 à 28 de Fevereiro de 2025**. O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

- Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- Informar, após a assinatura do Contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações da contratante;

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.
 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na contratação dos serviços.
 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
 - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos na legislação vigente.
 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

- Atestar nota fiscal a efetivação da publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

8.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação.

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.4. Fraudar na execução do contrato.

8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.6. Cometer fraude fiscal.

8.1.7. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

8.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual.

- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos.

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas e os profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente Instrumento de Contrato Administrativo regular-se pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se pela Lei Federal nº 14133/2021, vincular-se ao **Processo Administrativo nº 057/2024** e sujeitar-se as normas de Direito Público, aplicando-se lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Contrato será competente a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, IPREM CAIEIRAS e CONTRATADA, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, 28 de Novembro de 2024.

ED CARLOS COSTA DE FREITAS
CONTRATADA

Fernando Cesar Donizette Pacola
Superintendente IPREM CAIEIRAS

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG nº _____

2ª _____

RG nº _____